



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/96.-

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente de acordo com o previsto no art. 70, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 4.884 de 24 de abril de 1978, e

CONSIDERANDO o estabelecido pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 6368, de 21/10/76, no concernente à constatação da natureza da substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; e

CONSIDERANDO a incumbência regulamentar do Instituto Médico Legal, para a execução, dentre outros, de exames toxicológicos, nestes incluídos a formalização do laudo de constatação preliminar das referidas substâncias; **Resolve**

R E C O M E N D A R

I - Às Autoridades Policiais que ocorrendo prisão em flagrante, encaminhem as substâncias apreendidas ao Instituto Médico Legal para fins de elaboração do laudo de constatação preliminar, sempre que houver as condições técnicas precípuas para a realização do referido exame no mesmo Instituto.

II - Na impossibilidade de se efetivar esse encaminhamento, em razão do local da infração, haverá sempre a nomeação pela Autoridade Policial competente de peritos não oficiais, dentre pessoas idôneas, preferencialmente portadoras de diploma de curso superior, com a habilitação técnica implícita à natureza do exame, devidamente compromissadas, observando-se ainda o previsto nos artigos 274, 279 e 280 do Código de Processo Penal.

C U M P R A - S E

Corregedoria da Polícia Civil, em 25 de novembro de 1996.

Hamilton Soares Canfield

CORREGEDOR